

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



	Folha N°		
omologado em 18/4/2012, DODF nº 79, de 20/4/2012, p. 41.	Processo Nº 410.000040/2012		
	Rubrica	Matrícula:	

PARECER Nº 68/2012-CEDF

Processo nº 410.000040/2012

Interessado: Núbia Spero Montalvão

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Núbia Spero Montalvão, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

> Tempo escolar: 3 anos Duração: 3600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Núbia Spero Montalvão, concluídos em 2008, na Escuela de Enseñanza Media nº 266, em Santa Fé, Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 27 de março de 2012

ORDENICE MARIA DA SILVA ZACARIAS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 27/3/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal